



**Câmara Municipal de Macapá**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR**

**PARECER DA COMISSÃO Nº**

**/24-CCJR/ CMM**

**Assunto: Projeto de Lei nº 105/24 – CMM**

**Autor: Vereador Allan Ramalho**

**Relator: CCJR**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 105/24–CMM, de autoria do Vereador Allan Ramalho que **“INSTITUI A CAMPANHA “ABRIL VERDE” E OUTRAS AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS RELACIONADAS AO TRABALHO”**, o qual foi encaminhado à Relatoria da CCJR, nos termos do Regimento Interno e Resolução nº 002/97-CMM para emissão do Parecer.

**É o Relatório.**

**I – FUNDAMENTAÇÃO**

Nos termos do art. 33 do Regimento Interno c/c com o art. 1º, I, “a” da Resolução 02/97 desta Casa, a proposição foi primeiramente distribuída a este colegiado para análise em seu aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa.

Ressalve-se que, por certo, incumbe a Comissão de Mérito a análise das questões técnicas e da conveniência e oportunidade da pretensão.

O projeto pode prosseguir em tramitação, eis que respaldado na competência legislativa desta Casa, nos artigos 30, I da Constituição Federal e no mesmo sentido o art. 30, I da Lei Orgânica do Município de Macapá. O art. 30, I da Carta Constitucional permite que o Município edite leis sempre que questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

O Projeto de Lei nº 105/2024 - CMM se insere, efetivamente, na definição de interesse local, na medida em que apenas institui, no Município de Macapá, o Mês Abril Verde, dedicado às ações de conscientização e prevenção de acidentes e doenças relacionados ao trabalho.

Considerando que o objeto da propositura ora analisada não se enquadra no rol estabelecido no artigo 197 da Lei Orgânica Municipal que trata das matérias de iniciativa privativa do Prefeito, conclui-se que a matéria é de iniciativa concorrente.

Destarte, o projeto não apresenta vícios de competência e/ou iniciativa.

**Quanto à técnica legislativa**, a materia encontra-se em harmonia com o ordenamento jurídico Municipal.

Entendemos que não existem óbices de natureza formal ou material, no plano Constitucional, que impeçam o prosseguimento da materia, pois está de acordo com a Lei Complementar nº 020/2002-PMM, e Resolução nº 002/97-CMM.

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 105/2024 – CMM, em análise, encontra-se devidamente justificado não necessitando de maiores comentários, sob o ponto de vista de sua legalidade, não apresentando vícios de iniciativa ou de ordem técnica e não havendo nenhuma afronta a qualquer dispositivo legal ou constitucional.

Nº PROC.: 03310 - PAR 334/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

**CODIGO DO DOCUMENTO: 005722 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 82B96CA1B94B59F17D7FCBDD9B2E14AC**





**Câmara Municipal de Macapá**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR**

**III – PARECER E VOTO DA COMISSÃO**

Em Reunião ordinária realizada nesta data, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR**, opinou por **UNANIMIDADE DOS MEMBROS** presentes pela **APROVAÇÃO** ao **Projeto de Lei nº 105/2024 - CMM**, ficando o mérito para apreciação do Douto Plenário desta Casa de Leis.

É o nosso o Parecer.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em 16 de outubro de 2024.**

**Ver. CARLOS MURILO - Podemos**  
**Presidente/CCJR**

**Ver. Cláudio Góes – Solidariedade**  
Membro

**Ver. Alexandre Azevedo- Podemos**  
Membro

**Ver<sup>a</sup>. Gian do Nae – PRD**  
Membro

**Ver. João Mendonça - PRD**  
Membro

**Ver<sup>a</sup>. Luany Favacho – MDB**  
Membro

**Ver. Odilson Nunes - Solidariedade**  
Membro

Nº PROC.: 03310 - PAR 334/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>  
**CODIGO DO DOCUMENTO: 005722 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 82B96CA1B94B59F17D7FCBDD9B2E14AC**

